



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROTOCOLO Nº 019/25
DATA: 13/02/25 Hs 17:06
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 99, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA E ART. 146 DA LEI COMPLEMENTAR 63/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, revisão geral anual de 5,00% (cinco por cento) sobre as tabelas da remuneração vigente.

§ 1º O percentual concedido a título de Revisão Geral Anual, de que trata o art. 1º, se refere à recomposição da perda salarial medida do período compreendido entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

§ 2º A revisão da remuneração prevista no *caput* deste artigo será concedida e retroagirá sua incidência à data 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º A remuneração não será inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Belo, 10 de fevereiro de 2025.

[Assinatura]
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal

[Assinatura]
RODRIGO JOSÉ DA SILVA
Secretário de Administração

APROVADO EM unânime TURNO
POR unanimidade (07 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO de Lei 008/25
SALA DE SESSÕES 18/03/2025
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM unânime TURNO
POR unanimidade (07 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO de Lei 008/25
SALA DE SESSÕES 18/03/2025
[Assinatura]
PRESIDENTE

*Por unanimidade
aprovado*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor
Amarildo Elias Martins
Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo - MG

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação e votação dos Nobres Edis o Projeto De Lei Ordinária nº. 008, de 10 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre concessão de revisão anual da remuneração dos servidores do Município de Monte Belo – MG.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Monte Belo, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, do artigo 99, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 146 da Lei Complementar Municipal nº 63/2020.

A revisão proposta, no percentual de 5,00% tem o objetivo de recompor a perda do poder aquisitivo dos servidores municipais, considerando a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2024. Trata-se de um direito constitucionalmente assegurado, garantindo a manutenção do valor real dos vencimentos frente às variações inflacionárias.

Importante destacar que o percentual de 5,00% está devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, garantindo que a medida seja implementada sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município. Além disso, a revisão geral anual não configura aumento real, mas sim uma recomposição inflacionária, visando evitar a defasagem dos salários em relação ao custo de vida.

A medida atende às normas legais vigentes, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal, sendo compatível com a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Diante da relevância e da necessidade de preservação do poder aquisitivo dos servidores, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Monte Belo, 10 de fevereiro de 2025.


KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal


RODRIGO JOSÉ DA SILVA
Secretário de Administração

APROVADO EM TURNO
POR
REDAÇÃO DO PROJETO
SALA DE SÊSSÕES
PRESIDENTE

APROVADO EM TURNO
POR
REDAÇÃO DO PROJETO
SALA DE SÊSSÕES
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

3

REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA

Monte Belo, 10 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor
Amarildo Elias Martins
Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo - MG

PROTOCOLO Nº 020/25
DATA: 13/02/25 Hs 17:07
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, requerer a Vossa Excelência que o projeto a seguir especificado seja analisado e aprovado em **Regime de Urgência, nos moldes do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal:**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 - Dispõe sobre concessão de **Revisão Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Monte Belo – MG**, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, art. 99, inciso X, da Lei Orgânica e art. 146 da Lei Complementar 63/2020 e dá outras providências.

Justificativa:

O trâmite em regime especial se faz necessário para concedermos a revisão no montante de 5,00 % (cinco por cento), retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Esperando contar com a compreensão dos Edis dessa Casa, pedimos que o mesmo seja analisado e votado em regime de urgência.

Atenciosamente,


KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal

APROVADO EM limite TURNO
POR unanimidade (07/07)
O REQUERIMENTO de urgência
SALA DE SESSÕES 18/02/2025
[Assinatura]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

OFÍCIO Nº 042/2025/GABINETE

Monte Belo, 06 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Amarildo Elias Martins

Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo

PROTOCOLO Nº 044/25
DATA: 06/03/25 Hs 14:20
[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

Assunto: Impacto Orçamentário – Projeto de Lei 08/2025.

Senhor Presidente,

Assunto: Encaminhamento de Impacto Orçamentário – Projeto de Lei nº 08/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o estudo de impacto orçamentário e financeiro referente ao **Projeto de Lei nº 08, de 10 de fevereiro de 2025**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

KLEBER ANTONIO FERREIRA
BONELI:50571281672
Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA
BONELI:50571281672

Kleber Antônio Ferreira Boneli

Prefeito Municipal de Monte Belo



Prefeitura de Monte Belo
ESTADO DE MINAS GERAIS

Análise de Índice de Pessoal				
Data: 25/02/2025				
Objeto: Análise que dispõe sobre o reajuste de 5,0 % dos servidores Municipal de Monte Belo.				
RESUMO				
Tabela 1				
Referência da Metodologia de Cálculo	Tabela 2	Tabela 3	Tabela 4	Tabela 4
Descrição	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2026	31/12/2027
Valor do Impacto Anual	0,00	1.079.078,99	1.870.101,28	1.972.956,85
Total Despesa	27.008.126,41	28.363.263,13	30.755.867,03	32.562.982,78
RCL - Projetada	58.521.739,92	55.245.856,62	58.488.788,40	61.939.626,92
Percentual com na RCL	46,15%	51,34%	52,58%	52,57%

Tabela 2			
DATA BASE: 31/12/2024			
DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENT E LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - Projetado	27.008.126,41	58.521.739,92	46,15%
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	28.441.565,60	58.521.739,92	48,60%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	30.021.652,58	58.521.739,92	51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	31.601.739,56	58.521.739,92	54,00%
Metodologia de Cálculo			
Receita:	Valor constante no relatório DEMONSTRATIVO MENSAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO MUNICÍPIO, Executivo (Prefeitura e Instituto de Previdência), terceiro quadrimestre 2024, sistema de informações contábeis, no campo Receita Corrente Líquida Ajustada.		
Despesa:	Valor constante no relatório DEMONSTRATIVO MENSAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO MUNICÍPIO, Executivo (Prefeitura e Instituto de Previdência), terceiro quadrimestre 2024, sistema de informações contábeis, no campo Despesa Total com Pessoal - DTP.		

Tabela 3			
DATA BASE: 31/12/2025			
DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENT E LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - Projetado	28.363.263,13	55.245.856,62	51,34%
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	26.849.486,32	55.245.856,62	48,60%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	28.341.124,45	55.245.856,62	51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	29.832.762,57	55.245.856,62	54,00%
Metodologia de Cálculo			
Receita:	Receita orçada na LOA 2025.		
Despesa:	Despesa fixada na LOA 2025.		

Tabela 4			
DATA BASE: 31/12/2026			
DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENT E LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - Projetado	30.755.867,03	58.488.788,40	52,58%
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	28.425.551,16	58.488.788,40	48,60%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	30.004.748,45	58.488.788,40	51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	31.583.945,74	58.488.788,40	54,00%
Metodologia de Cálculo			
Receita:	Foi projetado inflação + Pib correspondente ao percentual de 5,87 conforme último fechamento do BCB, sobre a receita de 2025.		
Despesa:	Foi projetado inflação + Pib correspondente ao percentual de 5,87, conforme último fechamento do BCB, sobre a despesa de 2025.		

Tabela 5			
DATA BASE: 31/12/2027			
DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENT E LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - Projetado	32.562.982,78	61.939.626,92	52,57%
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	30.102.658,68	61.939.626,92	48,60%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	31.775.028,61	61.939.626,92	51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	33.447.398,54	61.939.626,92	54,00%
Metodologia de Cálculo			
Receita:	Foi projetado inflação + Pib correspondente ao percentual de 5,90, conforme último fechamento do BCB, sobre a receita de 2026.		
Despesa:	Foi projetado inflação + Pib correspondente ao percentual de 5,90, conforme último fechamento do BCB, sobre a despesa de 2026.		

Tabela 6

Demonstrativo conforme Art. 16, inciso I, LC 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Análise Técnica: Para esta análise técnica foram considerados os valores apresentados pela Sra. Evelyne, contadora, através do relatório IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS - FOLHA DE PAGAMENTO, do sistema de informações de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Monte Belo, referente ao período de fevereiro de 2025, aplicado o percentual de 5,0% (sete vírgula cinco por cento). Não foram apresentadas formas de compensação.

Os valores referentes ao exercício 2024 foram extraídos do relatório Demonstrativo Mensal da Despesa Total com Pessoal do Município, considerando apenas os dados do Poder Executivo, ou seja, Prefeitura e Instituto de Previdência, com as despesas com pessoal e a receita corrente líquida acumulados de janeiro a dezembro de 2024.

As informações referentes ao exercício 2025 foram extraídas dos relatórios de Receita Corrente Líquida e Análise Gasto com Pessoal (Executivo), da LOA constante no sistema de informação contábil da Prefeitura de Monte Belo.

Para os exercícios 2026 e 2027, foram aplicados os percentuais previstos para a inflação, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil, publicado em 17 de janeiro de 2025, sobre o valor orçado para o exercício 2025, tanto para a receita corrente líquida, quando para a despesa com pessoal.

Recomendação: Reforço e alerta quanto ao Índice de Pessoal, pois com base nas projeções realizadas, **o percentual pode chegar em 52,60% ao final do exercício de 2025, ultrapassando o limite prudencial de 51,30%.** Para 2026 a projeção demonstra que o percentual pode chegar a 52,58%, e 2027, 52,57%, ultrapassando o limite prudencial de 51,30%, obrigando o município a seguir as medidas do Parágrafo Único do art. 22 da LRF, conforme demonstrado no quadro LIMITES DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

OBSERVAÇÕES: Foram considerados nos cálculos eventos variáveis (horas extras, gratificações, etc.) com base no valor pago em fevereiro de 2025. Não foram considerados concessão de férias prêmio e preenchimentos de cargos vagos.

Para os valores da despesa de pessoal utilizamos estimativas dos valores líquidos do mês, sendo os vencimentos menos as exclusões, conforme definido na LC 101/00.

LIMITES DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:		
LIMITE DE ALERTA § 1º, inciso II, artigo 59	48,6	II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;
LIMITE PRUDENCIAL (§ Único Art. 22 - LRF)	51,30	Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
LIMITE MAXIMO Art. 20	54,00	Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: III - na esfera municipal: b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

ÍNDICES USADOS

Banco Central do Brasil		Focus Relatório de Mercado		Expectativas de Mercado		17 de janeiro de 2025																		
				▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade																				
Agregado	2025				2026				2027				2028											
	H4 semanas	H1 semanas	H4 semanas	H1 semanas	H4 semanas	H1 semanas	H4 semanas	H1 semanas	H4 semanas	H1 semanas	H4 semanas	H1 semanas	H4 semanas	H1 semanas	H4 semanas	H1 semanas								
IPC A (variação %)	4,84	5,00	5,04	▲ (14)	139	5,11	45	4,80	4,85	4,18	▲ (14)	138	4,19	43	5,05	4,98	4,80	▲ (18)	139	5,30	5,55	5,53	▲ (2)	108
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,82	2,82	2,84	▲ (3)	101	2,80	28	1,90	3,80	3,77	▼ (3)	108	3,71	25	2,82	2,79	2,80	▲ (1)	104	2,80	2,89	2,80	▲ (15)	72
Câmbio (R\$/US\$)	5,90	6,00	6,00	▲ (2)	112	6,06	32	5,84	6,00	6,00	▲ (2)	108	6,00	21	6,40	6,82	6,91	▲ (12)	94	5,60	5,83	5,99	▲ (2)	81
Selic (% a.a.)	14,75	15,00	15,00	▲ (2)	130	15,00	46	11,71	12,00	12,25	▲ (1)	171	12,50	36	15,00	16,75	17,00	▲ (1)	96	10,00	10,00	10,00	▲ (1)	99
ICP-M (variação %)	4,50	4,57	4,67	▲ (3)	75	4,60	28	4,83	4,75	4,76	▲ (3)	81	4,50	17	4,37	4,50	4,50	▲ (1)	50	5,00	5,05	5,04	▲ (1)	54
ICPA Administrativos (variação %)	4,38	4,42	4,52	▲ (8)	94	4,68	29	4,80	4,80	4,80	▲ (2)	81	4,09	26	4,35	4,55	4,60	▲ (1)	50	4,57	4,67	4,62	▲ (1)	61
Conta corrente (US\$ bilhões)	10,00	10,00	10,76	▼ (1)	25	12,40	8	10,80	10,00	12,00	▼ (1)	22	14,03	6	10,50	10,24	12,00	▼ (1)	15	11,30	12,15	13,00	▼ (1)	15
Balança comercial (US\$ bilhões)	74,28	73,91	75,40	▼ (3)	72	71,45	6	78,80	72,00	72,00	▲ (3)	19	72,15	6	70,00	70,00	71,00	▼ (1)	10	81,99	86,99	90,11	▲ (1)	12
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,30	70,00	70,00	▲ (5)	23	70,00	7	74,70	75,00	75,00	▲ (3)	18	75,59	7	79,81	80,00	80,00	▲ (3)	11	80,00	80,00	80,00	▲ (15)	14
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	62,00	64,35	66,55	▲ (2)	35	67,40	14	70,70	73,45	71,15	▲ (1)	24	72,50	9	71,50	70,00	71,00	▲ (1)	10	76,35	76,45	76,48	▲ (1)	19
Resultado primário (% do PIB)	0,50	0,60	0,60	▲ (4)	40	0,39	16	0,30	0,50	0,50	▲ (5)	38	0,45	15	0,10	0,10	0,10	▲ (1)	10	0,04	0,05	0,04	▲ (1)	17
Resultado nominal (% do PIB)	-0,34	-0,37	-0,31	▲ (3)	24	-0,39	10	-0,31	-0,20	-0,20	▲ (3)	21	-0,30	8	-0,20	-0,20	-0,20	▲ (1)	10	-0,20	-0,20	-0,20	▲ (1)	10

KLEBER ANTONIO FERREIRA
BONELI-0571281672

Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Gabriela Ferreira Bojeli
Secretaria de Finanças e Planejamento

Lidia de Souza Bispo
Consultora em Gestão Pública

2025 2026 2027 2028